



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Mauricio Jose Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente registrou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro aposentado Ronaldo José Lopes Leal, ocorrido no dia 16 de outubro de 2021, manifestando-se nos seguintes termos: *“Srs. Ministros, faço um registro de pesar e de homenagem ao nosso ex-Presidente Ministro Ronaldo José Lopes Leal, em nome de todos os integrantes da Corte, dos seus Ministros e dos seus servidores, desta Seção Especializada e da Corte, pela sua partida no sábado, em Porto Alegre. Estamos lamentando e sentindo, com profunda tristeza e dor, a partida no nosso estimado e nobre colega, Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Homenageando S. Ex.ª, resta-nos trazer à memória as virtudes do Ministro Ronaldo Leal e os momentos felizes em que tivemos o privilégio de dividir a bancada de trabalho, as sessões de julgamento, os dias de convívio e a amizade do estimado colega, que teve a sua carreira marcada pela Magistratura no Tribunal Superior do Trabalho. Como o seu próprio nome já anuncia, o Ministro Ronaldo Leal teve, dentre as suas qualidades, a lealdade – à sua família, aos seus amigos, aos seus colegas de profissão e, acima de tudo, à Justiça do Trabalho. O seu compromisso com a Justiça do Trabalho, com a Constituição Federal, com a democracia foi pilar da sua atuação profissional, demonstrando o seu*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

respeito pelos direitos fundamentais e a sua consideração pelo jurisdicionado. Desde 1963, o Ministro Ronaldo Leal começou a desempenhar a sua missão como Magistrado; à época, como Juiz Substituto no TRT da 4.ª Região. Já em 1986, como reconhecimento pela sua qualificação, S. Ex.ª foi promovido para o cargo de Juiz Togado da Corte Regional. No curso da sua profícua vida profissional, S. Ex.ª recebeu importantes homenagens, condecorações, todas em reconhecimento pelos méritos que sempre teve no exercício da sua nobre profissão. S. Ex.ª foi Desembargador e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, Presidente entre 1994 e 1995. Em dezembro de 1995, S. Ex.ª foi escolhido, nomeado e empossado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, desempenhando não só a Magistratura no seu máximo potencial, mas também exercendo importantes funções na Direção desta Corte. Entre 2002 e 2004, o Ministro Ronaldo Leal foi Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Em sequência, no biênio 2004-2006, foi Vice-Presidente do Tribunal. E, por fim, de 2006 a 2007, exerceu a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, aposentando-se um mês após o fim do seu mandato. Nesse período, particularmente, tive a honra de dividir a bancada da 3.ª Turma com o Ministro Ronaldo Leal. E posso afirmar, como testemunha ocular, que muitas de suas virtudes o aproximam do ideal de juiz, do juiz Hércules, descrito pelo jusfilósofo Ronald Dworkin, que, em sua obra O Império do Direito, define o juiz Hércules como um juiz criterioso e metódico, de capacidade e paciência sobre-humanas. Eu poderia usar estas palavras para descrever o nosso estimado colega Ministro Ronaldo Leal: homem comprometido com o Direito, com integridade, competente e capacitado para o seu mister, criterioso na análise dos processos a ele atribuídos para relatar e julgar. Todas essas virtudes estão presentes e registradas de forma eterna na história institucional não só do TST, mas de toda a Justiça do Trabalho, que foi marcada por esses capítulos escritos pelo Ministro Ronaldo Leal. Os seus feitos acadêmicos igualmente revelam e reavivam o seu importante papel no magistério. Atuou por mais de duas décadas como professor de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito de Santo Ângelo e também na Faculdade de Direito de Santa Maria e na Escola Oswaldo Vergara, de pós-graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, formando uma geração de juristas. Transmitiu em suas aulas o seu compromisso com a democracia, com a justiça, com a lei e com a Constituição. Como sabiamente afirmou Rubem Alves, 'Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra'. O professor, assim, é imortal. O magistério, com toda a certeza, também foi um dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caminhos que tornaram o nosso querido Ministro Ronaldo Leal um homem de sempre. Como forma de honrar o legado por ele deixado e em sentimento de profundo pesar pela sua partida, foi declarado luto de três dias nesta Corte. Transmito, em nome desta Seção do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Magistrados e dos servidores que os integram, o nosso abraço de pesar à família do Ministro Ronaldo Leal, constituída pela nossa querida amiga Marisa Kraemer Leal, pelos seus quatro filhos, pelos seus sete netos, legado maravilhoso que deixou na sua passagem fértil pela vida terrena. Que Deus o tenha e que guarde o nosso querido amigo Ministro e ex-Presidente Ronaldo José Lopes Leal. Muito obrigada.” Logo após, franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho manifestou-se nos seguintes termos: *“Eu pediria a palavra para duas manifestações muito rápidas. Primeiro, associar-me, como todos nós estamos fazendo neste momento, à homenagem póstuma que V. Ex.^a está fazendo ao Ministro Ronaldo Leal. As suas palavras são de uma beleza muito grande para tocar o coração de todos nós e tocar especialmente à família, porque fez um retrato perfeito e fidedigno do que foi o Ministro Ronaldo Leal, com quem todos nós pudemos conviver. Queria também, Sr.^a Presidente, como ontem foi o aniversário do Ministro Emmanoel, acho que a proximidade da data não nos permite deixar de falar algo ao Ministro Emmanoel. Na verdade, é para agradecer S. Ex.^a por estar hoje aqui, apesar de um pouco adoentado, mas participando da sessão, cumprindo esse dever, como todos nós, com sacrifício, fazemos muitas vezes, principalmente ao acabar de completar mais um ano de vida. O Ministro Emmanoel foi Vice-Presidente quando eu presidi o Tribunal e muito colaborou com a nossa Direção. Hoje, S. Ex.^a representa o TST no Conselho Nacional de Justiça com muita galhardia. Quero desejar a S. Ex.^a tudo de bom, saúde, felicidade, com a graça de Deus. Esperamos que o Ministro Emmanoel tenha muitos anos como esse, ao nosso lado e com a sua família. Fica aqui a nossa homenagem.”* Associaram-se às manifestações os demais Ministros que compõem a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, o Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho, e os senhores advogados Carlos Alberto Reis de Paula, Alexandre Simões Lindoso e João Pedro Ferraz dos Passos. Logo após, não havendo mais manifestações, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 11048-49.2020.5.03.0000 da 3^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 22/11/2021. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 11019-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Tiago Mendes Antunes, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21131-97.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 22/11/2021. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: o Dr. Alvenir Antônio de Almeida, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1708-61.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Safira Andrade, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 733-64.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 22/11/2021. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Raquel Coppio Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

patrona da parte AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 747-48.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 22/11/2021. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-DCG - 1001203-57.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - acolher em parte os embargos declaratórios das Entidades Sindicais e dos Correios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; II - dar provimento ao agravo das Entidades Sindicais para afastar o desconto da remuneração dos repousos semanais em relação ao período de dias parados descontados. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: DC - 1000148-37.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Advogada: Dra. PRISCILA DA ROCHA LAGO, SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogada: Dra. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MILENA PINHEIRO MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o dissídio coletivo de natureza jurídica e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a expressão "à disposição da empresa" não abarca o período de sobreaviso, para o cômputo das diárias de alimentação descritas na cláusula 2.3. da convenção coletiva. Custas pelo sindicato suscitado, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: o Dr. Paulo Roberto Lemgruber Ebert falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS. Observação: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1001174-70.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da FINDECT e do SINTECT/TO, mas admitir o ingresso de ambas apenas como assistente litisconsorcial; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar; determinar o desconto do dia parado em relação aos trabalhadores que aderiram ao movimento paredista. II - extinguir o dissídio coletivo de natureza econômica apenas quanto à inclusão da Cláusula Banco de Horas, por impossibilidade jurídica do pedido, à luz do art. 59, §2º, da CLT; III - admitir as reconvenções apresentadas pelas entidades sindicais, julgando-as em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: A) deferir o reajuste para a categoria profissional no percentual de 9,75%, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2021, retroativamente; B) deferir o reajuste do vale alimentação/refeição, no percentual de 9,75%; C) deferir a inclusão da Cláusula Trabalho em Fins de Semana, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior, conforme fundamentação; D) deferir a manutenção das cláusulas constantes do dissídio coletivo anterior, que passam a compor a presente sentença normativa: 1 anistia (1ª), assédio sexual e moral (3ª), saúde da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mulher (14^a), fornecimento de documentos (18^a), negociação coletiva (21^a), processo permanente de negociação (22^a), prorrogação, revisão, denúncia ou revogação (23^a), quadro de avisos (24^a), plano de saúde (28^a); atestado de saúde na demissão (29^a), averiguação das condições de trabalho (30^a), empregado vivendo com HIV ou AIDS (32^a); ergonomia na empresa (34^a), fornecimento de CAT/LISA (35^a), distribuição domiciliar (41^a), inovações tecnológicas (43^a), jornada de trabalho nas agências dos correios(44^a), redimensionamento de carga (46^a), acumulação de vantagens (66^a), concurso público (67^a), direito à ampla defesa (69^a), penalidade (72^a), registro de ponto(74^a), responsabilidade civil em acidente de trânsito (75^a), acompanhamento do cumprimento de cláusulas do acordo (77^a) e conciliação de divergências (78^a);E) deferir a inclusão das seguintes cláusulas, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior: PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO (4^a); GARANTIAS AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE (6^a); PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO (12^a); ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS (16^a); COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA (31^a); SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A) (40^a);F) indeferir a inclusão das seguintes cláusulas, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior: APOSENTADOS (2^a), VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS (5^a), LICENÇA ADOÇÃO (7^a); PROGRAMA CASA PRÓPRIA (8^a), ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA (9^a); ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (10^a); LICENÇA MATERNIDADE (11^a); PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE (13^a); PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO (15^a), DESCONTO ASSISTENCIAL (17^a); LIBERAÇÃO DO CONSELHEIRO DO POSTALIS (19^a); LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (20^a); REPASSE DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS (25^a); REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS (26^a); ACOMPANHANTE (27^a); EMPREGADO INAPTO PARA RETORNO AO TRABALHO (33^a); ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE (36^a); ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO (À) EMPREGADO (A) (37^a); PREVENÇÃO DE DOENÇAS (38^a); REABILITAÇÃO PROFISSIONAL (39^a); FROTA OPERACIONAL (42^a); JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS (45^a); SEGURANÇA NA EMPRESA (47^a); AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA (48^a); REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ (49^a); TRANSPORTE NOTURNO (50^a); VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO (52^a); VALE-CULTURA (53^a); ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (54^a); ADICIONAL NOTURNO (55^a); AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA (56^a); ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (57^a); ANUÊNIOS (58^a); GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (59^a); GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA (60^a); HORAS EXTRAS (61^a); PAGAMENTO DE SALÁRIO (62^a); TRABALHO EM DIA DE REPOUSO (64^a); TRABALHO NOS FINS DE SEMANA (65^a); CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS (68^a); PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS-PLR (71^a); e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ (76^a);F) indeferir a inclusão das seguintes cláusulas, apresentadas em reconvenção: EPIDEMIA, PANDEMIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e E HOME OFFICE (TRABALHO REMOTO, TELETRABALHO OU TRABALHO A DISTÂNCIA);G) deferir a cláusula VIGÊNCIA com a seguinte redação: "A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022".Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, a cargo das Partes, isenta a empresa suscitante, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969. Observação 1: o Dr. Raphael Ribeiro Bertoni falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES. Observação 3: o Dr. Hudson Marcelo da Silva falou pela parte SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP. Observação 4: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP. Observação 5: falou o Exmo. Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 6: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: DC - 1000360-97.2017.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUARIOS, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES, Advogada: Dra. MARIO TEIXEIRA, FED NAC DOS CONF E CONS DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS, Advogada: Dra. ALEX SANDRO STEIN, Advogada: Dra. MARIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TEIXEIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogada: Dra. FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE, Advogada: Dra. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Advogada: Dra. MARCELLO VAZ DOS SANTOS, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogada: Dra. NELSON MANNRICH, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. ADILSON JOSE CRUZEIRO, Advogada: Dra. ALEX SANDRO STEIN, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - admitir a intervenção do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, na qualidade de "amicus curiae", com poderes específicos para apresentar razões, manifestações por escrito, documentos e memoriais, sendo-lhe vedado apresentar recurso no curso deste processo, ressalvada a oposição de embargos de declaração; II - julgar parcialmente procedente este dissídio coletivo jurídico para, conferindo interpretação sistêmica aos arts. 1º e 13 da Lei nº 9.719/98, e, 32, 33, 39, 41 e 43 da Lei 12.815/13, declarar que o órgão de gestão de mão de obra - OGMO detém exclusiva atribuição para gerir e intermediar o fornecimento de mão de obra de trabalhador avulso; III - não receber a reconvenção proposta pela Federação Nacional dos Portuários - FNP, a teor da referida norma regulamentar (art. 4º do Ato SEGJUD.GP 32/2017); IV - Julgar parcialmente procedente a reconvenção proposta pelas entidades FNE e FENCCOVIB, a fim de declarar que as funções típicas portuárias, previstas no art. 40 da Lei 12.815/13, devem ser exercidas exclusivamente por trabalhadores portuários registrados ou cadastrados no OGMO, tanto no regime jurídico de emprego ou no regime de trabalho avulso, seja dentro ou fora do porto organizado, sempre que existir o órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário constituído na localidade em que ocorrer a contratação; V - rejeitar os embargos de declaração opostos pela ATP - Associação de Terminais Portuários Privados. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mario Teixeira, patrono da parte FED NAC DOS CONF E CONS DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Nelson Mannrich, patrono da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Bruno Dall Orto Marques, patrono da parte SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto convergente. Observação 7: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: DC - 11351-52.2017.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E DE SANTA CATARINA - SINDIPETRO/PR-SC, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE - SINDIPETRO/RG, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO/MG, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO, DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO, ARROIO DO SAL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CHUÍ, CIDREIRA, IMBÉ, MOSTARDAS, PALMARES DO SUL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR, SÃO JOSÉ DO NORTE, TAVARES, TORRES, TRAMANDAÍ E XANGRI-LÁ E DA PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS DE RIO GRANDE - SINDIPETRO/RS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO/CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO/CE-PI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUIMICA/PR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPETRO/UNIFICADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Suscitado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente este dissídio coletivo, a fim de, por meio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interpretação literal, declarar que a simples leitura do texto revela o sentido e o alcance das Cláusulas 81 - "Excedente de Pessoal", 90 - "Política de Admissão de Novos Empregados", 91 - "Efetivo de Pessoal - Fórum para Discussão", 123 - "Condições de Segurança e Saúde Ocupacional" e 132 - "Política de Saúde" do Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2017, sem, contudo, atribuir os demais efeitos pretendidos pelos suscitantes. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto falou pela parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 373-66.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ e Distrito Federal; e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Distrito Federal e dar parcial provimento ao recurso ordinário da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ para: a) excluir da sentença normativa a aplicação da multa prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSINATURA DO CONTRATO DE TRABALHO DOS PILOTOS e OTMS; b) alterar a redação do caput da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DOAÇÃO DE SANGUE, que passará aos seguintes termos: "O METRÔ-DF abonará, sem prejuízo do salário e vantagens do emprego, doações de sangue, devidamente comprovadas, por um dia a cada 12 meses"; e c) alterar a redação do caput da CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, que passará aos seguintes termos: "Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ/DF, 04 (quatro) empregados investidos em cargos de direção sindical, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, estendendo todos os benefícios pagos aos demais empregados, do mesmo cargo, no período"; II - não conhecer do recurso adesivo do Sindicato dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos falou pela parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ. **Processo: ROT - 5148-23.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de nulidade da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E AFINS, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/1; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA; III - em razão da sucumbência recíproca das partes, determinar que o Sindicato Autor e os Sindicatos Réus arquem com o pagamento de custas e de verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes art. 86 do CPC de 2015, considerando-se os valores já arbitrados pelo TRT de origem. Observação 1: o Dr. Celso Fernando Gioia falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000467-58.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaïne da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Herédia, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 636-89.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gonçalves da Silva, Terceiro(a) Interessado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Mineração do Estado do Pará - SETEMEPE e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 169-77.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1000947-02.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1002746-12.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO - SETETUR - INTER MUNICIPAL, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplico ao Embargante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa (pela taxa Selic), no montante de R\$ 225,22 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 994-54.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Napoleão Nicolau da Costa Neto, Advogado: Dr. Rafael Miranda Pinto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA SINDINSTALPA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para excluir da decisão recorrida a imposição de obrigações de fazer e não fazer constantes do acórdão prolatado em sede de embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80385-34.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80400-03.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 316-76.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIM, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Advogada: Dra. ZORAIDE DE CASTRO CORREIA, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2542-35.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARAO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TUBARAO, Advogado: Dr. Breno Angioletti Licio, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Rcl - 1000352-18.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Reclamante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Interessado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORE E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Reclamado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015. Prejudicado o exame do agravo regimental. Custas, pela Empresa Reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor que se arbitra à causa. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1002291-47.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO., SINCABIJU - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MAQUINAS, FERRAMENTAS, TINTAS, LOUCAS E VIDROS DA GRANDE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E CIENTÍFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SAO PAULO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SICOP, SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ONIBUS RODOVIARIOS INTERNACIONAIS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS SETOR DIFERENCIADO DE SAO PAULO ITAPECERICA SERRA SAO LOURENCO SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASCONCELOS POA E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, SINDITECIDOS - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão verificada no julgado, nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1003373-79.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6-96.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO AMAPA-SINTICOP/AP, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os itens 1, 2, 3 e 4 da Cláusula Décima Segunda do acordo coletivo de trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 291-44.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RACLI LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Angela Cristina Santos Pincelli, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1003093-45.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dra. Vivian Melissa Mendes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO RIBEIRA E LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. José Paulo de Oliveira Gorgulho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80039-08.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Clóvis Renato Costa Farias, INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, INSTITUTO COMPARTILHA/HUWC, SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogada: Dra. Natália Mendonça Porto Soares, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Aline Lima Reis, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. **Processo: ROT - 100825-65.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED, Advogado: Dr. Luiz Antonio Cotrim Moreira, Advogado: Dr. João Victor Arantes Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ROT - 1003918-57.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogada: Dra. Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, Advogado: Dr. Glaucio Grossi Braga, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Andre Matucita, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, SEMEEI- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORES DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Roberto Magalhães Martins, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Aguiar Piccino, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cerdeira, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, SINDIPROM - SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP, do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, da União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo - ÚNICA, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, do Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo, do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, do Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, do Sindicato da Indústria de Material Plástico, Transformação e Reciclagem de Material Plástico do Estado de São Paulo, do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP e do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; II - conhecer dos recursos ordinários da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: PetCiv - 17791-51.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Requerido(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de julgar extinto processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas dispensadas, na forma do art. 18 da Lei 7.347/85. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7345-14.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para constar, na cláusula do intervalo intrajornada, que o intervalo será concedido após as duas horas iniciais e antes das duas horas finais da jornada; e II - negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Observação 1: o Dr. Leonardo Aurelio Pardini, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Logo após, em virtude de compromissos institucionais, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, ausentou-se definitivamente da sessão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal. Em seguida, considerando a tramitação em segredo de justiça, Sua Excelência determinou a suspensão da publicidade da sessão exclusivamente para o julgamento do **Processo Ag-TutCautAnt - 1000914-90.2021.5.00.0000** (Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, REQUERENTE: I. R., Advogada: Dra. PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, REQUERIDO: M.P.T e U.F.). Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, para prosseguimento na sessão designada para o dia 22/11/2021. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte I.R., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, foi reaberta a sessão pública. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária